



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 389

Recife - Segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 052/2019

Recife, 11 de outubro de 2019

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, considerando o teor do Aviso PGJ nº 048/2019, publica a retificação da ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2020, homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público, em sua 36ª Sessão Ordinária, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ:

MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA

FÉRIAS – 2020 – 1: JANEIRO

FÉRIAS – 2020 – 2: JULHO

LEIA-SE:

MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA

FÉRIAS – 2020 – 1: FEVEREIRO

FÉRIAS – 2020 – 2: JULHO

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.639/2019

Recife, 11 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 2.472/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.472/2019, de 27.09.2019, publicada no DOE do dia 28.09.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.640/2019

Recife, 11 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Promotoria de Justiça de Afrânio;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA, Promotor de Justiça de Lagoa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo Promotor de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, no período de 11/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias da Bela. Clarissa Dantas Bastos.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.641/2019

Recife, 11 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM, Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, no período de 11/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias da Bela. Ana Victoria Francisco Schaufert.

II – Revogar a Portaria PGJ nº 2.366/2019, publicada no Diário Oficial de 16/09/2019 e republicada no Diário Oficial de 20/09/2019.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.642/2019

Recife, 11 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, no período de 11/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias da Bela Renata de Lima Landim.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.643/2019

Recife, 11 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cortês, de 1ª Entrância, no período de 11/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias da Bela. Renata de Lima Landim.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.644/2019

Recife, 11 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 188932/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 2.543/2019, publicada no Diário Oficial de 02/10/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.645/2019

Recife, 11 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 34ª Sessão Ordinária, realizada no dia 02/10/2019, do Relatório de Vitaliciamento, elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo Arquimedes 2017/2862865), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

DECLARAR confirmado na carreira o Promotor de Justiça JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 091

Recife, 11 de outubro de 2019

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: 053/19

Processo n.º: 0005187-3/2019

Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Secretário Geral Adjunto.

Expediente n.º: 070/19

Processo n.º: 0005359-4/2019

Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA

Assunto: Solicitação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à CMGP para registrar nos assentos funcionais dos envolvidos.

Expediente n.º: 47/19
Processo n.º: 0006129-0/2019
Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
Assunto: Ofícios

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público .

Expediente n.º: 131/19
Processo n.º: 0006130-1/2019
Requerente: NARA TAHMYRES BRITO GUIMARAES
Assunto: Ofícios

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 067/19
Processo n.º: 0006157-1/2019
Requerente: FABIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 169/19
Processo n.º: 0006158-2/2019
Requerente: EDMILSON PEDRO DA SILVA SEGUNDO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à CMGP para providências.

Expediente n.º: 408/19
Processo n.º: 0006159-3/2019
Requerente: ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Expediente n.º: 072/19
Processo n.º: 0006160-4/2019
Requerente: FABIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
Assunto: Comunicações
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e adoção das providências cabíveis no que tange ao segundo parágrafo.

Expediente n.º: 329/19
Processo n.º: 0006201-0/2019
Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências

Expediente n.º: 011/19
Processo n.º: 0006202-1/2019
Requerente: STANLEY ARAUJO CORREA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: 162/19
Processo n.º: 0006209-8/2019
Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: S/N/19
Processo n.º: 0006292-1/2019
Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA

Assunto: Encaminhamento
Despacho: Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.

Expediente n.º: S/N/19
Processo n.º: 0006296-5/2019
Requerente: JOSE EDIVALDO DA SILVA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 764/19
Processo n.º: 0006315-6/2019
Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Já providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 2.469/2019, publicada no DOE do dia 30.09.2019.

Expediente n.º: 765/19
Processo n.º: 0006316-7/2019
Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Já providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 2.473/2019, publicada no DOE do dia 30.09.2019.

Expediente n.º: 117/19
Processo n.º: 0006377-5/2019
Requerente: AURINILTON LEO CARLOS SOBRINHO
Assunto: Comunicações
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao NDETI.

Expediente n.º: Of. Nº478/19
Processo n.º: 0006385-4/2019
Requerente: EDSON JOSE GUERRA
Assunto: Ofícios
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: Of. nº151/19
Processo n.º: 0006410-2/2019
Requerente: NARA TAHMYRES BRITO GUIMARAES
Assunto: Ofícios
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: s/n/19
Processo n.º: 0006411-3/2019
Requerente: RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 011/19
Processo n.º: 0006466-4/2019
Requerente: GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONCA JUNIOR
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 454/19
Processo n.º: 0006467-5/2019
Requerente: ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA
Assunto: Solicitação
Despacho: Arquite-se.

Expediente n.º: s/n/19
Processo n.º: 0006470-8/2019
Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 523/19
Processo n.º: 0006474-3/2019
Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 522/19

Processo n.º: 0006475-4/2019

Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: Of. n.º476/19

Processo n.º: 0006550-7/2019

Requerente: ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI

Assunto: Ofícios

Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquite-se.

Expediente n.º: 113/19

Processo n.º: 0006572-2/2019

Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 092

Recife, 11 de outubro de 2019

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 11730168

Requerente: CAOP PATRIMONIO PUBLICO

Assunto: Comunicações

Despacho: 1. Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. 2. Ao apoio do Gabinete para minutar portaria.

Documento nº: 11730133

Requerente: DRA. MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao apoio do Gabinete para providências, na forma requerida.

Documento nº: 11730073

Requerente: DRA. MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Documento nº: 11564828

Requerente: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Documento nº: 11402169

Requerente: CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Documento nº: 11181135

Requerente: CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Documento nº: 11350605

Requerente: CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos

Jurídicos para análise e providências.

Documento nº: 11437781

Requerente: CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Documento nº: 113334666

Requerente: CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Documento nº: 10304247

Requerente: CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Central de Inquéritos tendo em vista pronunciamento proferido pelo Exmo. Sr. Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 11603065

Requerente: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 212

Recife, 11 de outubro de 2019

DESPACHOS Nº 212

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 193389/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/10/2019

Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 189430/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 10/10/2019

Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/12/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 193369/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/10/2019

Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 193289/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
 Despacho: 1. Ciente. 2. Encaminhe-se cópia à Secretaria do PGJ para anotações. 3. Remeta-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 193290/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Declaração de Bens
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 189689/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 187789/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 193090/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 190429/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
 Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da

Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/12/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 192771/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 188914/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM
 Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/11/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 192151/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 191690/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 10/10/2019
Nome do Requerente: EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/11/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 192049/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/10/2019
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 192452/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/10/2019
Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 192169/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/10/2019
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art.

110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 192189/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/10/2019
Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/11/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 191949/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/10/2019
Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 189371/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/10/2019
Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/12/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 190329/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/10/2019
Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 191569/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/10/2019
Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/12/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 190609/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/10/2019
Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 190089/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/10/2019
Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 187535/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/10/2019
Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 187773/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/10/2019
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 178590/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/10/2019
Nome do Requerente: SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 192612/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/10/2019
Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise, conforme solicitação contida na CI nº 026/2019.

Número protocolo: 192829/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 10/10/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: GLÁUCIA HULSE DE FARIAS
 Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 192809/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 191051/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
 Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 191529/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 192575/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 192429/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2017.1), programadas para o mês de dezembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 192516/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
 Despacho: À CMGP para registrar e arquivar.

Número protocolo: 192412/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 192329/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
 Despacho: Encaminhe-se à AMSI para providências.

Número protocolo: 192289/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/10/2019

Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 192432/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
 Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 191950/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187397/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: HELENA MARTINS GOMES E SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de novembro/2002, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187809/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 21/11/2019, referentes ao 4º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187770/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 01/10/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 172089/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de conversão em pecúnia, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 183855/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 10/10/2019

Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de março/2016, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 12 (doze) dias, a partir de 09/12/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 213**Recife, 11 de outubro de 2019**

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Documento nº: 11522584
 Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS DO MPPE - ANAMPPE
 Assunto: Comunicações
 Despacho: 1. Ciente. 2. Arquive-se.

Documento nº: 11433938
 Requerente: RAQUEL ELIAS DA SILVA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao NDETI para indicar o titular e suplente pelo MPPE, observando o inciso III, parágrafo único do art. 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 104/2019. Após, retorne ao Gabinete para expedição de Ofício.

Documento nº: 11455785
 Requerente: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: 1. Ciente. 2. Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para as providências que lhe couber.

Documento nº: 11730198
 Requerente: CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO
 Assunto: Comunicações
 Despacho: 1. Ciente. 2. Registre-se os elogios aos membros em sua ficha funcionais.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 214**Recife, 10 de outubro de 2019**

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Expediente n.º: S/N/19
 Processo n.º: 0006416-8/2019
 Requerente: DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL**DECISÃO Nº 2019/328595****Recife, 11 de outubro de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a seguinte decisão:

Procedimento Administrativo nº. 2019/328595
 Interessada: Regina Wanderley Leite de Almeida, Promotora de Justiça.
 Assunto: Pedido de reconsideração de decisão administrativa sobre averbação de tempo de serviço

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para indeferir o pedido da Bela. Regina Wanderley Leite de Almeida, mantendo a averbação do tempo de serviço da requerente junto ao TJPE para fins de aposentadoria, disponibilidade e antiguidade apenas. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação, juntada aos autos nº 2017/2800047 e arquivamento.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
 Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**RESOLUÇÃO CSMP Nº 04/2019****Recife, 8 de outubro de 2019**

(Altera a Resolução RES-CSMP nº 02/2018).

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 22-A § 3º da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 379, de 19 de dezembro de 2017, considerando ser de sua competência o detalhamento das atribuições do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO;

CONSIDERANDO a necessidade em prover o apoio técnico do GAECO de servidor estável do quadro do Ministério Público, indicados pelo Coordenador Administrativo, preferencialmente com formação superior na área de engenharia, conforme solicitado no âmbito do auto Arquimedes nº 2018/202545.

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 7º da Resolução RES-CSMP nº 02/2018, de 08 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O Apoio Técnico contará com, no mínimo, 4 (quatro) servidores estáveis do quadro do Ministério Público, indicados pelo Coordenador Administrativo, preferencialmente com formação superior na área jurídica, contábil ou de engenharia, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça a decisão final”. (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Dirceu Barros
 PRESIDENTE DO CSMP

RESOLUÇÃO RES-CSMP Nº 02/2018

(Com alterações da Resolução RES-CSMP nº 04/2019).

Regulamenta, como Órgão de Execução do Ministério Público, o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 22-A § 3º da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 379, de 19 de dezembro de 2017, considerando ser de sua competência o detalhamento das atribuições do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO foi introduzido na Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Júnior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Orgânica Estadual do Ministério Público, como órgão de execução, com sede na Capital e atuação em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco, através do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO, oficial de conformidade com a Lei Federal nº 12.850, de 02 de agosto de 2013, que define o crime de Organização Criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção de prova e as infrações criminais correlatas previstas no Código Penal;

CONSIDERANDO que a repressão eficaz à atuação das organizações criminosas exige método especial de trabalho, em especial com a centralização das atividades do Ministério Público em único e específico órgão de execução, que recepcione e dê tratamento adequado e uniforme às informações e investigações, promovendo e acompanhando as ações propostas;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco integrar, formal e efetivamente, os órgãos que compõem o Sistema de Segurança e Justiça, local e nacional, no combate ao crime organizado,

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO - é órgão de execução do Ministério Público, com sede na capital e atuação em todo o Estado de Pernambuco, responsável pela identificação, prevenção e repressão das atividades de organizações criminosas, com atribuição para oficial nas representações, inquérito civis e policiais, procedimentos investigatórios, peças de informação e ações, civis e penais, por solicitação do representante ministerial com atribuição decorrente da investidura do seu cargo, ou, de ofício, com a anuência do representante do Ministério Público com atribuição originária.

§ 1º. Entende-se por organizações criminosas, a organização criminosa prevista nos arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 12.850, de 02 de agosto de 2013, e a associação criminosa, prevista nos arts. 288 e 288-A do Código Penal, em especial que tenham as seguintes características:

I – infrações que apresentem ramificações junto a instâncias de poder, entendidos como infrações comuns ou especiais indicativas de participação ou envolvimento de agentes públicos ou equiparados, que exerçam função na administração pública direta ou indireta, em entidades de direito privado que tenham capital público, do terceiro setor ou de utilidade pública, contratadas, conveniadas ou com termos de parceria com o poder público;

II – infrações praticadas por agentes públicos, no exercício da função ou em razão dela, quando presentes características de grupo organizado ou estruturado para prática de ilícitos;

III – infrações previstas em tratado ou convenção internacional.

§ 2º. Excepcionalmente, por decisão fundamentada do Procurador-Geral de Justiça, submetida ao conhecimento do Conselho Superior do Ministério Público e com a anuência do órgão com atribuição originária, os membros do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO - poderão ser designados para atuar em casos não incluídos nas disposições do parágrafo anterior, desde que exista manifesto interesse institucional ou repercussão social.

§ 3º. Havendo indício de ato de improbidade administrativa vinculado a qualquer organização ou associação criminosa, os

representantes ministeriais com atribuição originária buscarão a cooperação e atuação conjunta com o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO – unificando, sempre que possível, as diligências investigatórias.

§ 4º. No caso do parágrafo anterior, o Procurador-Geral de Justiça, por solicitação ou consentimento do representante ministerial com atribuição originária, fará as designações necessárias à atuação, conjunta ou isolada, e à cooperação entre os órgãos do Ministério Público encarregados das investigações.

Art. 2º. O Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO – oficiará, prioritariamente, na fase de investigação e oferecimento de denúncia ou ação cabível, cumprindo ao representante do Ministério Público, com atribuição originária, oficial no acompanhamento da ação, penal ou civil, até decisão final.

§ 1º. A atribuição dos integrantes do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO – abrange a apuração e repressão de infrações e atos de improbidade que se tornem conhecidos no decorrer das investigações.

§ 2º. O integrante do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO – poderá oficial isoladamente, com a concordância do representante ministerial com atribuição originária, ou em conjunto com este;

§ 3º. Nos casos de atribuição do Procurador-Geral de Justiça, como órgão de execução, o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO – poderá participar da investigação, devendo o oferecimento da denúncia ou ação cabível ser proposta pelo detentor da atribuição originária ou delegá-la a Subprocurador-Geral de Justiça que tenha atribuição na segunda instância;

§ 4º. Compete ao Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO – colaborar com o representante do Ministério Público, no curso da instrução penal ou civil, disponibilizando os meios necessários para a excelência do trabalho.

Art. 3º. Cabe, ainda, ao Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO – desempenhar as seguintes atividades:

I – coordenar ações de forças-tarefas destinadas à prevenção, investigação e combate às organizações criminosas;

II – promover e acompanhar investigações com o intercâmbio de informações com órgãos de justiça e segurança pública;

III – atuar junto a outros órgãos do Ministério Público ainda que não detentores de atribuição criminal, viabilizando ações coordenadas e intercâmbio de informações e dados.

Art. 4º. O Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO – terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenadoria Administrativa – CA, composta de:

- Secretaria Administrativa;
- Apoio Técnico;
- Apoio Operacional.

II – Departamento de Proteção à Pessoa – DPVIDA

III – Departamento de Combate à Corrupção e Crimes Fiscais – DECOF.

IV – Departamento de Ações Múltiplas – DAM.

Parágrafo Único. Os Departamentos poderão atuar isolados ou em conjunto.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. A Coordenadoria Administrativa – CA – e os Departamentos serão dirigidos por membros do Ministério Público, vitaliciados, com conhecimentos na área, escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça, comunicando ao Conselho Superior do Ministério Público o nome indicado.

§1º. Dentre os Coordenadores dos Departamentos, o Procurador-Geral de Justiça nomeará o Coordenador Administrativo, que acumulará as funções de que trata o art. 4º, inciso I desta Resolução.

§2º. Os representantes ministeriais, nomeados para as respectivas funções, poderão ser recusados pelo Conselho Superior do Ministério Público, em decisão fundamentada, por 2/3 (dois terços) dos integrantes do órgão colegiado.

Art. 6º. A Secretaria Administrativa contará com servidor estável do quadro do Ministério Público, indicado pelo Coordenador Administrativo - CA, cabendo a decisão final ao Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo Único. Em razão da necessidade e volume de serviço, a Secretaria Administrativa poderá contar com o apoio de outros servidores estáveis.

Art.7º. O Apoio Técnico contará com, no mínimo, 4 (quatro) servidores estáveis do quadro do Ministério Público, indicados pelo Coordenador Administrativo, preferencialmente com formação superior na área jurídica, contábil ou de engenharia, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça a decisão final. (alterado pela Resolução RES-CSMP nº 04/2019, de 08 de outubro de 2019).

Art. 8º. O Apoio Operacional contará com, no mínimo, 4 (quatro) policiais, civis ou militares, indicados pelo Coordenador Administrativo, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça, em anuindo com a indicação, providenciar o procedimento de cessão ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, mediante convênio ou ato governamental.

Art. 9º. Os representantes do Ministério Público vitaliciados, os servidores estáveis do quadro do Ministério Público e os policiais, civis ou militares, cedidos, que desempenharem funções no Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO –, estão obrigados a assinar um Termo de Sigilo Funcional, constante no Anexo desta Resolução, cujo descumprimento importará em responsabilização criminal e administrativa.

Art. 10. As portarias de designação dos integrantes do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO – não serão publicadas no Diário Oficial, devendo o Procurador-Geral de Justiça comunicar as designações ao Conselho Superior do Ministério Público e aos órgãos de administração internos, para fins de registro e pagamento.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 11. O Coordenador Administrativo do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO – tem por atribuição:

I – representar o órgão de execução no âmbito do Ministério Público e fora dele, sendo substituído, quando necessário, pelos Coordenadores de Departamentos;

II – decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a respeito de solicitação do representante ministerial com atribuição originária de atuação conjunta com este órgão de execução;

III – distribuir os procedimentos e requerimentos encaminhados ao GAECO para os Departamentos, de acordo com a matéria;

IV – sugerir a designação de Secretário dos Departamentos, dentre os servidores lotados no órgão de execução;

V – implementar as políticas e diretrizes oriundas da Procuradoria Geral de Justiça;

VI – interagir com os órgãos de segurança pública, objetivando o apoio e troca de dados e informações das ações desenvolvidas pelos membros do MPPE no combate às organizações criminosas;

VII – encaminhar relatórios anuais a Procuradoria Geral de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público das atividades e produtividade do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO, com destaque para as principais atividades desenvolvidas, acompanhado dos respectivos indicadores de avaliação de desempenho, devendo encaminhar relatórios trimestrais ao Procurador-Geral de Justiça das atividades desempenhadas;

VIII – realizar estudos, pesquisas, planejamentos e programações de atividades contidas em sua área de atribuição;

IX – manter contatos com agentes de segurança pública e do Poder Judiciário, objetivando apoio às ações de membros do Ministério Público, bem como promover intercâmbio entre o Ministério Público e as demais áreas de investigação criminal e segurança pública;

X – expedir portarias e ordens de serviço, visando ao bom funcionamento do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO;

XI – promover, em conjunto com a Escola Superior do MPPE – ESMP – cursos de técnica de investigação criminal, visando ao aperfeiçoamento profissional de membros e servidores do MPPE;

XII – sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a celebração de acordos de cooperação com outros órgãos de segurança, inclusive cessões de servidores de órgãos diversos do MPPE, com qualificação profissional para realizar serviços especializados, permanentes ou não, no âmbito do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO;

XIII – encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça notícia sobre infração de sua atribuição originária;

XIV – sugerir a iniciativa do processo legislativo com o encaminhamento de propostas de modificação no âmbito de atribuições do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO;

XV – participar de reuniões e encontros do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas – GNCOC – representando o MPPE, bem como outros eventos voltados a sua área de atuação;

XVI – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relação de possíveis custos para execução de atividades próprias do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO;

XVII – ter assento no Comitê Gestor de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco;

XVIII – exercer outras atividades administrativas relacionadas à execução de suas atividades.

Art. 12. Cabe ao Secretário Administrativo:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – executar as atividades administrativas do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO, determinadas pelo Coordenador Administrativo;

II – manter e organizar os bancos de dados dos Departamentos do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado –GAECO em arquivo próprio e encaminhar o que for da atribuição dos respectivos Departamentos;

III – dar cumprimento às determinações dos representantes ministeriais responsáveis pelos Departamentos, expedindo notificações, requisições e ofícios;

IV – cumprir o protocolo de documentos sigilosos controlados, quanto à sua guarda e controle, incluindo-se os documentos de todos os Departamentos;

V – controlar o registro de expedientes recebidos e expedidos pelo Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado –GAECO, realizando o controle de prazos;

VI – expedir certidões a pedido de interessado, mediante prévia autorização do Coordenador Administrativo;

VII – encaminhar relatórios mensais ao Coordenador Administrativo e os resultados obtidos nas investigações dos Departamentos.

Art. 13. Ao Apoio Técnico compete:

I – auxiliar os Departamentos na produção de conhecimentos, provas e peças processuais;

II – manter e organizar bancos de dados de conhecimentos relacionados ao combate às organizações criminosas;

III – alimentar o banco de dados a partir do levantamento de dados coletados nas investigações;

IV – realizar a extração, análise e cadeia de custódia de dados constantes em dispositivos eletrônicos, a exemplo de SSDs, HDs, a cargo do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO;

V – auxiliar a Secretaria Administrativa nas atividades previstas no art. 12, incisos II, III e IV desta Resolução;

VI – exercer outras atividades compatíveis com o exercício do cargo, a critério do Coordenador Administrativo.

Art. 14. Ao Apoio Operacional cumpre:

I – prestar apoio operacional aos representantes do Ministério Público responsáveis pelos Departamentos;

II – encaminhar relatório circunstanciado ao respectivo Coordenador Administrativo acerca do resultado das operações realizadas para os Departamentos;

III – acompanhar o representante do Ministério Público responsável nas operações, quando esta se mostrar conveniente ou necessária;

IV – realizar outras tarefas determinadas pelo Coordenador Administrativo.

Art. 15. O Departamento de Proteção à Pessoa – DPVIDA – tem por atribuição as ações que visem à garantia dos direitos humanos, em especial o combate à tortura e aos crimes de homicídio.

Art. 16. O Departamento de Combate à Corrupção e Crimes Fiscais – DECOFC – tem por atribuição as ações que visem ao

combate à corrupção, aos crimes de sonegação fiscal e atos de improbidade administrativa.

Art. 17. O Departamento de Ações Múltiplas – DAM – tem atuação residual, sendo de sua atribuição atuar em outras infrações que venham a atingir as condições ambientais do bem jurídico vida, a integridade corporal, a liberdade de locomoção e sexual, além do patrimônio, incolumidade pública, a economia popular e as relações de consumo.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I DA SOLICITAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA

Art. 18. O representante do Ministério Público com atribuição originária, sempre que tiver ciência da existência de conduta praticada por integrante de organização ou associação criminosa no local de sua esfera de atuação, poderá solicitar, em petição sigilosa e fundamentada, a atuação do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO.

Parágrafo único. A solicitação endereçada ao Coordenador Administrativo tem o valor do Termo de Aquiescência, para os fins do art. 21 § 4º da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público.

Art. 19. O Coordenador Administrativo terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para se pronunciar acerca da solicitação de atuação conjunta com o Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO - feita pelo representante ministerial com atribuição originária, só podendo recusar nas hipóteses seguintes:

I – não restar demonstrada a existência de organização ou associação criminosa, entendidas essas como as definidas no art. 1º, § 1º, incisos I, II e III desta Resolução;

II – a prática infracional ou ato de improbidade administrativa a ser reprimido não se encontrar no âmbito de atribuição do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO e

III – quando a solicitação de atuação conjunta não vier subscrita pelo representante do Ministério Público com atribuição originária.

Parágrafo Único. Em caso de recusa do Coordenador Administrativo, o representante ministerial solicitante pode reportar-se ao Procurador-Geral de Justiça, requerendo que determine o Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado –GAECO - para fazê-lo, expondo as razões de interesse público ou de segurança que justifique a intervenção do precitado órgão de execução, desde que seja atribuição desse órgão para oficiar, de conformidade com os casos previstos nesta Resolução.

SEÇÃO II DA SOLICITAÇÃO DOS INTEGRANTES DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO

Art. 20. Ao tomar conhecimento de infração dentre as hipóteses previstas nesta Resolução, o Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO - poderá realizar diligência ou pesquisa destinada à obtenção de elementos de prova e, em sendo confirmada a suspeita, encaminhará o material ao representante ministerial com atribuição originária, solicitando a anuência desse último para atuação.

Art. 21. O representante do Ministério Público com atribuição originária deverá pronunciar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expondo as razões da atuação em conjunto com o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO - ou deste oficial isoladamente, dependendo as diligências subsequentes da infração identificada da manifestação ministerial.

Art.22. Em caso de recusa da atuação, em conjunto, ou do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO, separadamente, o representante ministerial com atribuição originária terá o dever de priorizar a conclusão das investigações, diligências ou procedimentos iniciados, remetendo a conclusão ao órgão solicitante, encaminhando esse último o resultado ao Conselho Superior do Ministério Público para decisão na primeira sessão seguinte.

SEÇÃO III

DAS INVESTIGAÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA COMO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO

Art. 23. O Procurador-Geral de Justiça, sempre que tiver ciência de existência de prática de infrações decorrentes de organização ou associação criminosa em procedimentos de sua atribuição, como órgão de execução, determinará a interveniência do GAECO, isoladamente, ou junto com o Subprocurador-Geral em Assuntos Jurídicos.

Art. 24. Ao tomar conhecimento de infração dentre as hipóteses previstas nesta Resolução, o Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO - poderá realizar diligência ou pesquisa destinada à obtenção de elementos de prova e, em sendo confirmada a suspeita, em se tratando de hipótese de atribuição do Procurador-Geral de Justiça, como órgão de execução, encaminhará o material a esse último para providência cabível.

SEÇÃO IV

Art.25. Os procedimentos que tramitarem no âmbito do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO - obedecerão aos critérios de publicidade estabelecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP – e Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE.

§ 1º. A portaria inaugural do procedimento de investigação não será publicada em Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco, devendo ser numerada e registrada em arquivo próprio e comunicada ao Procurador-Geral de Justiça, contendo tão somente a data e o número do procedimento;

§ 2º. O presidente do procedimento investigatório criminal poderá decretar o sigilo das investigações, no todo ou em parte, por decisão fundamentada, quando a elucidação do fato ou interesse público exigir, garantido o acesso aos autos ao investigado e ao seu defensor, desde que munido de procuração ou de meios que comprovem atuar na defesa do investigado, cabendo a ambos preservar o sigilo sob pena de responsabilização.

§3º. As medidas cautelares ou preventivas, requeridas pela instituição ministerial ao juízo competente não retiram o caráter sigiloso do procedimento em curso, exceto por determinação judicial ou a critério do órgão do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO - responsável pelo procedimento.

Art.26. Os procedimentos de investigação deverão ser concluídos em até 90 (noventa) dias, permitindo-se prorrogações sucessivas, por igual prazo, desde que justificadas.

Art. 27. Se o integrante do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO, responsável pelo procedimento investigatório criminal, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública ou qualquer outra medida, promoverá o arquivamento dos autos

ou das peças de informação, fazendo-o fundamentadamente.

Parágrafo Único. A promoção de arquivamento será apresentada ao juízo competente, nos moldes do art. 28 do CPP, ou ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 28. Se houver notícias de provas novas poderá ser requerido o desarquivamento dos autos à autoridade competente pelo arquivamento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO - poderá encetar entendimentos com os demais órgão do Sistema de Segurança e Justiça, na esfera estadual ou federal, para a consecução dos seus objetivos, promovendo, quando necessário, as medidas preliminares para elaboração de Convênios de Cooperação Técnica, desde que autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça

Art.30. Poderão ser criados grupos regionais com enfoque no combate à organização ou associação criminosa, os quais atuarão, obrigatoriamente, de forma integrada com o núcleo sediado em Recife, possuindo estrutura própria, na forma regulamentada por ato privativo do Procurador-Geral de Justiça, em consonância com esta Resolução.

Art. 31. As omissões e conflitos decorrentes desta Resolução serão decididas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, em 08 de agosto de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PRESIDENTE DO CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 073.

Recife, 11 de outubro de 2019

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 3249
Assunto: Relatório de Acervo
Data do Despacho: 11/10/19
Interessado(a): Camila Spinelli Regis de Melo
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 3251
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 11/10/19
Interessado(a): Domicio Leopoldo
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 3250
Assunto: Denúncia
Data do Despacho: 11/10/19
Interessado(a): Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 3255
Assunto: Ofício CGMP nº 1322/2019-SP
Data do Despacho: 11/10/19
Interessado(a): Hélio Borges dos Santos
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 11737087
Assunto: Requerimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 11/10/19
Interessado(a): Sérgio Medeiros de Almeida
Despacho: À Secretaria Processual.

Data do Despacho: 11/10/19
Interessado(a): George Diógenes Pessoa
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 3253
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 11/10/19
Interessado(a): Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 0023979-3/2017
Assunto: Inspeção nº 074/2014
Data do Despacho: 11/10/19
Interessado(a): Éricka Garmes Pires Veras
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 3252
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 11/10/19
Interessado(a): Pablo de Oliveira Santos
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 0040030-7/2014
Assunto: Inspeção nº 054/2014
Data do Despacho: 11/10/19
Interessado(a): Aurinilton Leão Carlos Sobrinho e Lorena de Medeiros Santos
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 0007795-1/2014
Assunto: 3º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 11/10/19
Interessado(a): Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 0048817-1/2014
Assunto: Inspeção nº 068/2014
Data do Despacho: 11/10/19
Interessado(a): Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 0011392-7/2015
Assunto: 5º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 11/10/19
Interessado(a): Sarah Lemos Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº SGMP N.º 054/2019
Recife, 8 de outubro de 2019
AVISO SGMP N.º 054/2019

Número protocolo: 0058340-2/2014
Assunto: Correição Ordinária nº 159/2014
Data do Despacho: 11/10/19
Interessado(a): Henrique Ramos Rodrigues
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Considerando o feriado do dia 15 de novembro - Proclamação da República, bem como o recesso ministerial no mês de Dezembro, AVISO que todos os documentos, bem como demais informações e publicações do Diário Oficial, com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores, correspondentes aos meses de NOVEMBRO E DEZEMBRO/2019, sejam encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP, devidamente deferidos/autorizados, nas datas estabelecidas abaixo:

Número protocolo: 0045463-4/2015
Assunto: Relatório Trimestral
Data do Despacho: 11/10/19
Interessado(a): Sarah Lemos Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Para a folha de pagamento de NOVEMBRO/2019: os processos referentes a férias; plantão ministerial; auxílios e inclusão/exclusão de dependentes terão prazo para recebimento na CMGP até o dia 30/10/2019. Os processos referentes a atualização de adicional de exercício; abono de permanência; publicações no Diário Oficial do MPPE; mapa de acumulação; consignações; empréstimos e demais documentos terão prazo para recebimento na CMGP até o dia 06/11/2019.

Número protocolo: 0058329-0/2014
Assunto: Correição Ordinária nº 153/2014
Data do Despacho: 11/10/19
Interessado(a): Maria Helena de Oliveira Luna
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Para a folha de pagamento de DEZEMBRO/2019: os processos referentes a férias; plantão ministerial; auxílios e inclusão/exclusão de dependentes terão prazo para recebimento na CMGP até o dia 25/11/2019. Os processos referentes a atualização de adicional de exercício; abono de permanência; publicações no Diário Oficial do MPPE; mapa de acumulação; consignações; empréstimos e demais documentos terão prazo para recebimento na CMGP até o dia 02/12/2019.

Número protocolo: 0058332-3/2014
Assunto: Correição Ordinária nº 154/2014
Data do Despacho: 11/10/19
Interessado(a): Delane Barros de Arruda Mendonça
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

- Os documentos e processos que chegarem à CMGP após o prazo fixado neste aviso, serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Número protocolo: 0043907-5/2015
Assunto: Inspeção nº 053/2015
Data do Despacho: 11/10/19
Interessado(a): Mirela Maria Iglesias Laupman
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Recife, 08 de outubro de 2019.

Número protocolo: 0058345-7/2014
Assunto: Correição Ordinária nº 162/2014
Data do Despacho: 11/10/19
Interessado(a): Ronaldo Roberto Lira e Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

Número protocolo: 0058342-4/2014
Assunto: Correição Ordinária nº 161/2014
Data do Despacho: 11/10/19
Interessado(a): Natália Maria Campelo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

Número protocolo: 0058347-0/2014
Assunto: Correição Ordinária nº 164/2014

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº SGMP N.º 055/2019**Recife, 11 de outubro de 2019**

Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019 de 13 de setembro de 2019, publicado em atendimento à decisão proferida no Acórdão Nº 1038 / 2019, 26ª Sessão Ordinária do Pleno Realizada em 07/08/2019, Processo TCE-PE Nº 18100628-5, que trata da Prestação de Contas - Exercício: 2017 deste Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a determinação do TCE-PE, no Acórdão Nº 1038 / 2019, no sentido de que a Instituição estimule os servidores do MPPE a usufruírem dos períodos de férias e de licença-prêmio acumulados;

Considerando a advertência, realizada pelo TCE-PE no mesmo Acórdão, de que os períodos de férias e de licença-prêmio não gozados pelos servidores, sejam utilizados antes da concessão de suas aposentadorias, tendo em vista § 7º do art. 131 da Constituição Estadual, com redação vigente desde a EC nº 24, de 19/09/2005;

Considerando o teor da Instrução Normativa Nº 003/2017 que disciplina a concessão de férias e o pagamento das vantagens pecuniárias delas decorrentes aos servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando os reiterados pedidos de alteração e suspensão do gozo de férias de escala por parte dos servidores e chefias imediatas, para gozo oportuno ou fora do exercício;

AVISO aos Servidores do Ministério Público de Pernambuco que em conformidade com o AVISO PGJ Nº 044/2019, as férias deverão ser usufruídas dentro do exercício correspondente ao período, conforme escala de férias, que poderá ser alterada por necessidade do serviço ou requerimento do servidor:

- A alteração por necessidade do serviço deverá ser requerida e justificada pela chefia imediata ao Secretário-Geral do Ministério Público.

- A alteração por solicitação do servidor deverá ser formulada por requerimento eletrônico e devidamente justificada, até 60 (sessenta) dias antes do início programado para gozo das férias, indicando o novo período, submetida à autorização da chefia imediata e à apreciação do Secretário-Geral do Ministério Público.

Os períodos de férias poderão ser acumulados até o máximo dos dois últimos exercícios. Havendo períodos de férias acumulados, deverá ser gozado, obrigatoriamente, o mais antigo.

As férias dos servidores que estão à disposição do Ministério Público ficam condicionadas à programação e documentação emitida pelo Órgão de origem.

Os servidores que possuem mais de dois períodos de férias acumulados deverão realizar a programação do gozo das férias para o exercício seguinte, através do requerimento eletrônico, até o dia 31 de dezembro de 2019.

Recife, 11 de outubro de 2019.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

VINICIUS COSTA E SILVA
1º Promotor de Justiça de Bezerros

PORTARIA POR-SGMP Nº 896/2019**Recife, 10 de outubro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

CONSIDERANDO os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

CONSIDERANDO a Resolução RES-PGJ nº 011/2019, de 09/10/2019, publicada no DOE MPPE de 10/10/2019;

CONSIDERANDO o teor do SEI MPPE NUP: 19.20.0819.0011749/2019-40 -DOCUMENTO: 0074956 - Comunicação Interna Nº 6/2019 - STI (NDETI);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar os servidores abaixo relacionados das respectivas funções:

II – Designar os servidores abaixo relacionados:

III – Atribuir aos servidores designados a remuneração correspondente à gratificação, conforme símbolo indicado no inciso II.

IV - Esta Portaria entrará em vigor no dia 10/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2019.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR-SGMP Nº 897/2019**Recife, 10 de outubro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 07/2019 – STI (NDETI), SEI MPPE NUP: 19.20.0819.0011898/2019-91, Documento : 0075752;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIRÊDO, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 187.827-1, no Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação - STI;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 10 de outubro de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 898/2019

Recife, 10 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade da implantação do novo Cluster Kubernetes;

CONSIDERANDO a necessidade da implantação do novo repositório de imagens de contêineres - Harbor;

CONSIDERANDO que este tipo de trabalho pode causar interrupção de serviços disponibilizados aos usuários, sendo portanto necessário que seja realizado fora do horário habitual de expediente;

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão dos seguintes servidores da Coordenadoria Ministerial da Tecnologia da Informação para o dia 07/09/2019, no Edf. Paulo Cavalcanti:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

III – Retroagir os efeitos desta portaria para o dia 07/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2019

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO - GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 11/10/2019

Recife, 11 de outubro de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 11/10/2019

Número protocolo: 192649/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 11/10/2019

Nome do Requerente: NELLY SANTOS CARNEIRO FERREIRA

Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 189969/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 11/10/2019

Nome do Requerente: EMILY CINTIA DE LIMA ARAÚJO CHAGAS

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 192209/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 11/10/2019

Nome do Requerente: LEONARDO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI

Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019, DOE 16/09/2019, devolver para que o requerente informe a data que deseja tirar férias no ano corrente.

Número protocolo: 192369/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 11/10/2019

Nome do Requerente: GILBERTO FERNANDES SILVA DE ABREU

Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 192770/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 11/10/2019

Nome do Requerente: MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES

Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019, DOE 16/09/2019, devolver para que a requerente informe a data que deseja tirar férias no ano corrente.

Número protocolo: 193691/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 11/10/2019

Nome do Requerente: DENISE DANIELA GONÇALVES FERREIRA DE ARAÚJO

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 185951/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono Parcial

Data do Despacho: 11/10/2019

Nome do Requerente: SILVANA NICODEMOS DE ANDRADE LIMA

Despacho: Autorizo, conforme requerido .Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 192409/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 11/10/2019

Nome do Requerente: ALEXSANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 192410/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono Parcial

Data do Despacho: 11/10/2019

Nome do Requerente: MANUELA CICCIO DO NASCIMENTO

Despacho: Autorizo, conforme requerido .Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 192434/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 11/10/2019

Nome do Requerente: LOURIVAL SIQUEIRA JUNIOR

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 193029/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 11/10/2019
 Nome do Requerente: ADRIANO MÁRCIO ARRAIS DE OLIVEIRA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 193189/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 11/10/2019
 Nome do Requerente: RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 193490/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 11/10/2019
 Nome do Requerente: DIOGO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 189309/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 11/10/2019
 Nome do Requerente: RODRIGO DA ROCHA FERNANDES
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 189949/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 11/10/2019
 Nome do Requerente: EMILY CINTIA DE LIMA ARAÚJO CHAGAS
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 190031/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 11/10/2019
 Nome do Requerente: ÁTILA ALVES PIRES
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 187652/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 11/10/2019
 Nome do Requerente: SELENE CARVALHO PADILHA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 188131/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 11/10/2019
 Nome do Requerente: VALTER COSTA JUNIOR
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 187321/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 11/10/2019
 Nome do Requerente: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LIMA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 187336/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 11/10/2019
 Nome do Requerente: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LIMA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 187331/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 11/10/2019
 Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DOS SANTOS JÚNIOR
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 187355/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 11/10/2019
 Nome do Requerente: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LIMA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 187315/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 11/10/2019
 Nome do Requerente: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LIMA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 187211/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 11/10/2019
 Nome do Requerente: CLÁUDIA MARIA DO NASCIMENTO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 193211/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 11/10/2019
Nome do Requerente: KARINE LUCIA DE LIRA E ANDRADE CARVALHO
Despacho: Autorizo, conforme requerido .Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 193299/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 11/10/2019
Nome do Requerente: MARIA FERNANDA DE QUEIROZ CORREIA
Despacho: Autorizo, conforme requerido .Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138874/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 11/10/2019
Nome do Requerente: SOLANGE MARIA RODRIGUES DA SILVA
Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 190053/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 11/10/2019
Nome do Requerente: ANITA GUIMARÃES BURGOS
Despacho: Para informar se existe dotação orçamentária.

Recife, 11 de outubro de 2019.

Mavial de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:
No dia 11/10/2019.

Expediente: Requerimento
Processo nº: 0006216-6/2019
Requerente: Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra
Assunto: Solicitação
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, Encaminhado para que seja informado o impacto financeiro.

Expediente: CI Nº 159/2019
Processo nº: 0006563-2/2019
Requerente: Sra. Adriana Maciel Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, Considerando que foram tomadas todas as providências constantes na IN PGJ nº 003/2015, em seus Artigos 18 e 19; autorizo o desconto em folha de pagamento dos servidores elencados. Segue para as providências.

Expediente: Requerimento
Processo nº: 0005730-6/2019
Requerente: Dra. Ericka Garnes Pires Veras
Assunto: Solicitação
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, Encaminhado para cumprimento do despacho do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça.

Expediente: Requerimento
Processo nº: 0004861-1/2019
Requerente: Sra. Fabiana Alves de Souza
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF S/N
Processo nº: 0006547-4/2019
Requerente: Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Considerando as informações prestadas pela Assessoria Ministerial de Planejamento Estratégico e Organizacional; Encaminhado para deliberação, por competência.

Expediente: Requerimento
Processo nº: 0003128-5/2019
Requerente: Sra. Elídia dos Santos Pereira Alves
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Considerando as informações prestadas pela Assessoria Ministerial de Planejamento Estratégico e Organizacional; Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI 168/2019
Processo nº: 0006498-0/2019
Requerente: Sra. Adriana Maciel Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Considerando as informações prestadas, autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF Nº 324/2019
Processo nº: 0006655-4/2019
Requerente: Dra. Raíssa de Oliveira Santos Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Encaminhado para análise, pronunciamiento e providências necessárias.

Expediente: CI Nº 033/2019
Processo nº: 0006672-3/2019
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À ATMA-C. Considerando as informações prestadas, pela CMGP, encaminhado para pronunciamiento.

Recife, 11 de Outubro 2019.

Mavial de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº n.º 005/2019 . =
Recife, 9 de outubro de 2019
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PASSIRA

RECOMENDAÇÃO n.º 005/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Passira/PE, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, podendo expedir recomendação para garantir-lhes o respeito pelos Poderes estatais, consoante o previsto nos artigos 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/1993 Resolução CNMP nº 164/2017);

CONSIDERANDO que a atuação da Administração Pública deve ser pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.br
Fone: 81 3182-7000

publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37 caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura “o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal somente admite acumulação de cargos públicos nas hipóteses contempladas no art. 37, inciso XVI e XVII;

CONSIDERANDO que a vedação de acumulação indevida de cargos públicos a que se refere a Constituição Federal guarda referência aos cargos com vínculos remunerados;

CONSIDERANDO que toda e qualquer acumulação só é admitida nas hipóteses previstas no Texto Constitucional e desde que atendidos determinados requisitos, como compatibilidade de horários e submissão ao limite do teto remuneratório;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de cumulação de vencimentos no setor público são de observância obrigatória aos Estados e Municípios, que não poderão afastar-se das hipóteses taxativamente previstas pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório nº 07/2019, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar acúmulos indevidos de cargos públicos de servidores do Município de Passira/PE;

CONSIDERANDO que a função de Secretário Municipal, por ser um cargo político e de dedicação exclusiva, não pode ser considerado um cargo técnico científico ou administrativo, já que não exige nenhuma habilitação específica para exercê-lo apenas a relação de confiança com o governante que efetivará a nomeação;

CONSIDERANDO que sobre o tema, a jurisprudência já se manifestou: Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO. EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS. PROFESSOR E SECRETÁRIO MUNICIPAL. DISCUSSÃO QUANTO À NATUREZA DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO INVIÁVEL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A repercussão geral pressupõe recurso admissível sob o crivo dos demais requisitos constitucionais e processuais de admissibilidade (art. 323 do RISTF). Conseqüentemente, se o recurso é inadmissível por outro motivo, não há como se pretender seja reconhecida a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso (art. 102, III, § 3º, da Constituição Federal). 2. A Súmula 279 do STF dispõe: “Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”. 3. É que o recurso extraordinário não se presta ao exame de questões que demandam o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, adstringindo-se à análise da violação direta da ordem constitucional. 4. In casu, o acórdão originariamente recorrido assentou: “MANDADO DE SEGURANÇA - acumulação de cargos públicos - professor e Secretário Municipal - impossibilidade de considerar esse último cargo como técnico ou científico - segurança denegada - recurso improvido.” 5. Agravo regimental desprovido. (STF - ARE: 665187 SP, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 04/12/2012, Primeira Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-247 DIVULG 17-12-2012 PUBLIC 18-12-2012);

Ementa: ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO CUMULATIVO DE DOIS CARGOS DE PROFESSOR. NOMEAÇÃO DO IMPETRANTE COMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. PEDIDO DE AFASTAMENTO DE UM DOS CARGOS DE PROFESSOR EXERCIDO NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO. INTENÇÃO DE PERMANECER DESENVOLVENDO TAIS ATIVIDADES NO PERÍODO

NOTURNO. IMPOSSIBILIDADE. CUMULATIVIDADE ENTRE O CARGO DE PROFESSOR E O DE SECRETÁRIO RECONHECIDA. ÚLTIMO CARGO QUE NÃO SE INSERE NO CONCEITO TÉCNICO E/OU CIENTÍFICO EXIGIDO PELA CARTA MAGNA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS QUE CONFIRMAM A PROIBIDA ACUMULAÇÃO DOS CITADOS CARGOS PÚBLICOS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO. SEGURANÇA DENEGADA. “A possibilidade de se acumular cargos remunerados é autorizada de forma muito restrita pela CRFB, devendo, para tal desiderato, o servidor cumprir os requisitos dispostos no art. 37, XVI [...]” (Mandado de Segurança n. , da Capital, rel. Des. Volnei Carlin, j. 27-4- 2005). (TJ-SC - MS: 225733 SC 2009.022573-3, Relator: Vanderlei Romer, Data de Julgamento: 04/09/2009, Grupo de Câmaras de Direito Público, Data de Publicação: Mandado de Segurança n. , da Capital);

CONSIDERANDO precedente do Tribunal de Contas de Pernambuco que considerou que o cargo de agente penitenciário não possui natureza de cargo técnico, conforme Decisão TC nº 1088/07: DECISÃO T.C. Nº 1088/07 Decidiu o Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 22 de agosto de 2007,(...) b) O cargo de Agente Penitenciário, não considerado como técnico-científico, não pode ser acumulado com um cargo de magistério, a teor do disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

No mesmo sentido, decisão proferida no PROCESSO TC Nº 1207187-0, na 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 10.10.2012: (...) Por tudo o que foi exposto, o cargo de Agente de Trânsito do Município de Caruaru, de acordo com a descrição das atividades desenvolvidas e os requisitos para provimento, previstos no edital do concurso público de provimento de cargos efetivos da autarquia (v. fls. 41), não pode ser considerado cargo técnico para fins da possibilidade de acumulação de cargos públicos, notadamente quando exige escolaridade de nível médio sem qualquer habilitação técnica. Registre-se que, também conforme o que foi exposto, a exigência de curso de formação para o exercício do cargo não tem o condão de transformá-lo em cargo técnico, estando os referidos precedentes plenamente aplicáveis ao cargo de assistente de ressociação (grifos nossos);

CONSIDERANDO que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos constitui dever da Administração Pública e a adoção das medidas saneadoras acarreta redução de gastos com servidores que comprometem a Legalidade, Moralidade e a Eficiência; CONSIDERANDO que todos os poderes e instituições públicas devem se submeter aos mandamentos da Constituição da República e da legislação infraconstitucional;

RESOLVE RECOMENDAR à PREFEITURA DE PASSIRA/PE, na pessoa da atual Prefeita Sra. RENYA CARLA MEDEIROS DA SILVA: OBSERVE, e siga os princípios constitucionais administrativos quais sejam a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade, razoabilidade e boa-fé na sua gestão observando que:

CONFIGURADO o acúmulo inconstitucional de cargos públicos, sejam instaurados os devidos processos disciplinares administrativos contra cada um dos servidores/secretários envolvidos, o que poderá resultar na demissão/cassação de aposentadoria;

OBSERVE a legislação e, se abstenha de nomear novos servidores/secretários em cumulação ilegal de cargos ou fora das condições excepcionais aqui previstas, devendo no ato da posse o servidor/secretário assinar DECLARAÇÃO DE NÃO-CUMULAÇÃO OU CUMULAÇÃO DE CARGOS FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS; CASO o servidor/secretário público municipal não queira optar pelo vínculo de seu interesse, seja IMEDIATAMENTE EXONERADO os que se encontrarem em tal situação, comunicando-se ao Ministério Público do Estado de Pernambuco por meio deste órgão de execução; RESSALTO que tais cumulações são ilegais, DEVENDO a gestora observar os preceitos constitucionais para a cumulação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cargos dos servidores públicos, nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, devendo cumulação ocorrer nos termos da lei, considerando as exceções dispostas no ordenamento jurídico pátrio; FIXO o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento deste, para apresentação das providências adotadas sobre os termos da presente Recomendação, sob as penas da lei (art. 10, Lei nº 7.347/85), especificando-se quais medidas e providências já foram adotadas para que cesse a ilegalidade indicada;

ALERTO que o não cumprimento da presente Recomendação, bem como a cumulação ilegal e incompatível de novos servidores ensejará a adoção das medidas judiciais pertinentes a sua implementação, servindo esta Recomendação como prova do dolo do gestor público e servidor público, requisito exigido pela Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), porquanto o referido agente foi devidamente orientado sobre a correta aplicação da lei.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se à Prefeita Municipal e ao Secretário de Administração desta cidade, encaminhando a presente Recomendação;

II - Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deste município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a Edilidade;

III - Remeta-se cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade;

IV - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação ao Coordenador do CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

V - Remeta-se cópia desta Recomendação a Sra. Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres, Amanda Maria Vilanova Bezerra e aos Guardas Municipais Evandro Severino Barbosa e João Marcelo da Silva para conhecimento e cumprimento.

Registre-se no Arquivedes.

Publique-se.

Junte-se a presente aos autos do Procedimento Preliminar de n.º 007/2019

Passira, 09 de outubro de 2019.

Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
Promotor de Justiça

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Promotor de Justiça de Passira

RECOMENDAÇÃO Nº n.º. 002/ 2019

Recife, 8 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ

RECOMENDAÇÃO n.º. 002/2019

NOTÍCIA DE FATO n.º. 007/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais

homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 6.º, XX), firmar Termo de Ajustamento de Conduta, dentre outras medidas;

CONSIDERANDO o conteúdo do art. 53, da Resolução CSMP do MPPE nº. 003/2019, que dispõe: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO que esta promotoria recebeu abaixo-assinado dos moradores da Rua Inês Carmelita de Araújo informando de provável risco de desabamento da caixa d'água ali instalada e solicitando sua demolição,

CONSIDERANDO que de acordo com o parecer técnico realizado pela F.A. LUSTOSA Engenharia, de fato, o reservatório de água oferece riscos de ordens diversas, vez que é construído em área urbana com diversas residências no entorno, sua estrutura está comprometida com rachaduras, infiltrações e corrosão, o que pode ser visualizado, inclusive, através das fotos consignadas no laudo;

CONSIDERANDO que a construção está implantada em terreno praticamente abandonado pelo seu responsável, com vegetação alta, acúmulo de lixo e outros materiais, o que pode acarretar proliferação de doenças;

CONSIDERANDO que a responsável pelo reservatório, a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA – informou que o reservatório está desativado e admitiu que a construção necessita, no mínimo, de recuperação estrutural;

CONSIDERANDO, no entanto, que a COMPESA, apesar de admitir os riscos, providenciou unicamente a elaboração de relatório técnico e levantamento de custos de serviços, sem, contudo, indicar data para realização de eventuais obras ou previsão de medidas concretas para evitar os perigos;

CONSIDERANDO, assim, o inequívoco risco de desabamento do reservatório de água ou de parte de sua estrutura, o que tem causado perigo aos moradores do bairro e transeuntes, inclusive, de vida, já que a construção é ladeada por diversas residências;

RECOMENDA à COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA - a adoção das seguintes providências:

1) A RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL COMPLETA, no prazo de 30 (trinta) dias, do reservatório de água de sua responsabilidade localizado na Rua Inês Carmelita de Araújo, nesta cidade de Tacaimbó/PE OU sua DEMOLIÇÃO, bem como a limpeza do terreno e seus entornos, recolhimento e destinação adequada dos entulhos;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

I – Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó/PE, para conhecimento;

II - À Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

III – Aos moradores da Rua Inês Carmelita de Araújo, por qualquer meio hábil, para ampla divulgação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV – Aos blogs e rádios locais, para ampla divulgação;

Havendo dúvidas quanto a presente recomendação, a Promotora de Justiça de Tacaimbó/PE, situada no Fórum local, disponibiliza-se para eventuais orientações.

Certifique-se a data da ciência do órgão recomendado e após decorrido o prazo de trinta dias, oficie-se ao destinatário da presente recomendação para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre o atendimento ou não do recomendado.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes. Publique-se.

Tacaimbó/PE, 08 de outubro de 2019.

SARAH LEMOS SILVA
Promotora de Justiça

SARAH LEMOS SILVA
Promotor de Justiça de Tacaimbó

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC =
Recife, 10 de outubro de 2019
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Inquérito Civil 2018/382650

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pela Promotora de Justiça em exercício pleno na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmares, com atuação na defesa do consumidor, doravante denominado COMPROMITENTE, e o SW PETRÓLEO E CIA LTDA., inscrito no CNPJ sob o n.º 05.664.961/0001-14, com endereço na Avenida Luiz de França, s/n, centro, Palmares/PE, denominado doravante COMPROMISSÁRIO, representado neste ato pelo Sr. Flávio Lúcio Sukar Brito Wanderley

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos dos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 5º, inciso II e art. 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que dentre os chamados “direitos básicos do consumidor”, estabelecidos pelo art. 6º do nosso Código de Defesa do Consumidor, está a proteção contra métodos comerciais desleais, bem como práticas abusivas e exatamente o da obtenção da informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

CONSIDERANDO que as normas de proteção ao consumidor são de ordem pública e apresentam inafastável interesse social, nos termos do art. 5º, inciso XXXII, art. 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias, bem como art. 1º da Lei n.º 8.078/90;

CONSIDERANDO que, segundo, os elementos de prova produzidos no Inquérito Civil, o COMPROMISSÁRIO é empresa que se dedica ao desempenho de atividade de revenda de combustíveis no varejo;

CONSIDERANDO que o COMPROMISSÁRIO foi objeto de fiscalização realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, conforme se verifica do ofício n.º 3137/2018/NGC/SFO/ANP, tendo sido autuados em diversas irregularidades que ferem o direito dos consumidores, ex vi do art. 6º e seus incisos do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que as irregularidades causaram prejuízos aos consumidores, devendo o Posto se responsabilizar por este prejuízo, nos termos dos arts. 18 e 19 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO, por fim, as vantagens da solução em consenso para o presente caso

RESOLVEM pactuar, por meio do presente instrumento, as cláusulas dispostas a seguir, com força executiva, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo, neste específico caso, às relativas às VENDAS, QUALIDADE e PREÇOS na prestação de serviços de abastecimento de postos de combustíveis, como estipula o art. 6º da Lei n.º 8.078/90.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E PRAZOS IMPOSTOS AO COMPROMISSÁRIO:

1. EXIBIR os preços de todos os combustíveis automotivos comercializados no estabelecimento em painel de preços, na entrada do estabelecimento, de modo destacado e de fácil visualização à distância tanto de dia quanto de noite;

2. EXIBIR os preços por litro de todos os combustíveis automotores comercializados em três casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras;

3. ABSTER-SE de fornecer ao consumidor volume de combustível automotivo diverso do indicado na bomba medidora, observadas as variações permitidas pelos órgão metrológico competente, quando couber;

4. EXIBIR, no mínimo, um quadro de aviso (conforme especificações da ANP), na área onde estão localizadas as bombas medidoras, de modo visível e destacado, com caracteres legíveis e de fácil visualização com as seguintes informações: a. razão social e, quando houver, o nome fantasia da revenda varejista, conforme constante no CNPJ; b. número do CNPJ; c. número de autorização para o exercício da atividade outorgada pela ANP; d. identificação do órgão regulador e fiscalizador das atividades de distribuição e revenda de combustíveis – ANP – bem como sítio da ANP na internet; e. os dizeres Reclamações que não forem atendidas pelo revendedor varejista deverão ser dirigidas para o Centro de Reclamações com o Consumidor – CRC da ANP – ligação gratuita – acrescentar número do CRC e f. o horário e os dias semanais de funcionamento do posto revendedor;

5. MANTER em sua instalação planta simplificada, ou sua cópia, devidamente atualizada em que conste a localização e a identificação dos tanques, das bombas medidoras para combustíveis, dos bicos de abastecimento e das tubulações que os interligam, bem como de filtros, bocas de tanques, poços de inspeção, respiros de tanques, informações sobre localização dos sistemas de compressão de GNV e outros equipamentos acessórios eventualmente existentes;

6. MANTER atualizada, na instalação do posto revendedor, a Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ), de acordo com norma da ABNT, de todos os combustíveis comercializados;

7. OBRIGA-SE o COMPROMISSÁRIO a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura, no curso dos quais não incidirão as penalidades definidas para seu descumprimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8. em caso de transmissão da propriedade ou da posse da área e/ou do estabelecimento, o COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA a dar ciência ao adquirente, fazendo constar da escritura pública ou contrato particular as obrigações assumidas neste Compromisso e as respectivas multas pelo seu descumprimento.

Parágrafo primeiro: se o COMPROMISSÁRIO transferir a propriedade ou a posse do estabelecimento sem cumprir a obrigação ora assumida, será solidariamente responsável com o adquirente nas obrigações e nas multas por descumprimento.

Parágrafo segundo: o presente TERMO DE COMPROMISSO obriga a todos os sucessores, a qualquer título, do COMPROMISSÁRIO, sendo ineficaz qualquer estipulação em sentido contrário.

9. as obrigações assumidas acima não isentam o COMPROMISSÁRIO da obrigação de indenizar os consumidores que comprovadamente tiverem sofrido danos em razão das irregularidades constatadas pela ANP e que busquem a tutela individual do seu direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES IMPOSTAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas na cláusula segunda do presente termo, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada situação de descumprimento verificada, revertendo-se o valor da multa para o Fundo de que trata o art. 13 da Lei n.º 7.347/85, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO AJUSTE:

1. o COMPROMISSÁRIO deverá manter em seu quadro de avisos, em local visível ao público, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o presente Compromisso;

2. no mesmo prazo, o COMPROMISSÁRIO deverá promover o registro/arquivamento do presente Termo na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 1º, inciso I, do art. 2º e do art. 32, inciso II, alínea e, in fine, da Lei n.º 8.934/94.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

1. na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente TAC, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes do Compromisso;

2. o presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura, por COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO, sendo a publicação deste mero ato de ratificação e divulgação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

1. fica estabelecida a Comarca de Palmares como foro competente para quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Palmares, 10 de outubro de 2019.

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Promotora de Justiça – Compromitente

SW PETRÓLEO E CIA LTDA. - Compromissário

DANILO MARANHÃO NEVES
OAB/PE n.º 32.757

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 16/2019 Recife, 11 de outubro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DACOMARCA DE CARUARU

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 16/2019

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, o PARQUE DE VAQUEJADA FERNANDA LUCENA, mais conhecida por Parque Fernando Lucena, situada atrás do autódromo Ayrton Senna, de propriedade de Robson José Lira Lucena, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 2.000.146 SDS/PE e CPF nº 221.130.534.20, com endereço à Rua Pastor Rubens Prado, nº260, apto 1901, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE.

CONSIDERANDO a Comunicação do CAOP/Meio Ambiente, no dia 31/07/2015, no Diário Oficial, trazendo algumas orientações a todos os Promotores de Justiça em exercício na Defesa do Meio Ambiente acerca das vaquejadas que ocorrem neste Estado, ao mesmo tempo em que, respeitadas a autonomia e a independência funcionais dos Membros do Ministério Público, sugeria aos Promotores Ambientais a instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, em cujos autos podem ser requisitadas informações preliminares às autoridades públicas e aos promotores de vaquejadas, bem como expedir Recomendação e/ou celebrar de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública, se for o caso, e da instauração de Procedimento de Investigação Criminal ou requisição de instauração de Inquérito Policial visando ao ajuizamento da Ação Penal na hipótese de crime ambiental;

CONSIDERANDO que esta representante ministerial recebeu comunicação do COMPROMISSÁRIO acerca da realização do evento, no período de 23 à 27 de Outubro de 2019;

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm senciência “capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade” (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual “O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais” (art. 2º, “b”);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade”, constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a ótica da proteção da fauna como componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e do bem-estar dos animais como seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98, que estabelece: "Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa";

CONSIDERANDO que o tema "vaquejada" encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO, a publicação da lei 13.364 de 29 de novembro de 2016 (em parte alterada pela lei 13.873/2019) que eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial.

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais nos eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVEM: CELEBRAR o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no evento de vaquejada no Parque Fernando Lucena, situado atrás do autódromo Ayrton Senna, de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: Pelo presente instrumento, o COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado a essa entidade, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1 - O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo, com 5 cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca;

2 - Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente;

3 - É proibida a utilização de instrumentos que possam provocar choque, sangramento, ferimento ou perfuração nos

animais em competição;

4 - A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais;

5 - É proibido o uso de bois com chifres sem aparamento, uma vez que eles podem causar riscos aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo;

6 - É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoeçam ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais.

7 - É obrigatório o uso de rabo artificial nos bois a fim de preservar quaisquer danos ao rabo natural do animal, devendo, para tanto, ser contratada equipe para fornecimento e manutenção dos equipamentos, conforme determinações contidas nas normas da ABVAQ.

8- Permitir sem embarço, fiscalização por parte da ABVAQ, ADAGRO, e CAOP/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES: A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público desta cidade, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao referido Promotor de Justiça Ambiental, visando à proteção animal.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO: Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA: O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade, bem como a remessa de cópia à ADAGRO para fins de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO TÍTULO EXECUTIVO: Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do COMPROMISSÁRIO, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 523 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica estabelecido o foro da Comarca de Caruaru para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caruaru, 11 de Outubro de 2019.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Promotor de Justiça

ROBSON JOSÉ LIRA LUCENA
compromissário

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº Nº 72/2019 – 22PJDCAP

Recife, 10 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Requerimento 6024/2018 do Gabinete do Vereador André Régis

Arquimedes nº 2019/212436

Doc. nº 11294241

PORTARIA Nº 72/2019 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor dos requerimento 6024/2018, da autoria do vereador André Régis, no qual se pleiteiam, dentre outros, reformas estruturais, disponibilização de fardamento, etc., tudo relacionado à Escola Municipal Diácono Abel Gueiros;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, para conhecimento, solicitando esclarecimentos, a fim de indicar as providências administrativas adotadas para a resolução dos fatos denunciados;

CONSIDERANDO que, em resposta, a pasta municipal de educação encaminhou os ofícios nº 798/2019 – DEAJU/SEDUC, nº 770/2019 – DEAJU/SEDUC e nº 976/2019 – DEAJU/SEDUC, prestando informações sobre a situação das irregularidades apontadas no requerimento em tela, restando esclarecida e solucionada tão somente a irregularidade constante do item 7;

CONSIDERANDO que a SEM, por meio dos referidos ofícios, requereu a prorrogação de prazo para prestar esclarecimentos aos demais itens constantes do requerimento do parlamentar André Régis;

CONSIDERANDO que a questão referente à construção de Sala de Recursos Multifuncionais (item 6 do requerimento 6024/2018) é matéria complexa que demanda uma investigação própria, bem assim se tratar, muito provavelmente, de mais uma demanda a ser judicializada por meio de propositura da respectiva ação civil pública, como vem ocorrendo com tantas outras unidades da rede municipal de ensino que apresentem irregularidades na oferta da educação inclusiva;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu

artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades administrativas e estruturais no âmbito da Escola Municipal Diácono Abel Gueiros;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e do requerimento 6024/2018, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, apresentar as medidas administrativas adotadas, no âmbito da Escola Municipal Diácono Abel Gueiros, para solucionar as irregularidades descritas no requerimento em anexo, salvo quanto aos itens 6 e 7, tudo acompanhado da devida documentação comprobatória;

4) extraia-se cópia do requerimento 6024/2018, acompanhado de cópia da presente portaria, para distribuição por dependência a esta Promotoria de Justiça, como notícia de fato, a fim de se investigar mais detidamente a questão referente à construção de Sala de Recursos Multifuncionais na Escola Municipal Diácono Abel Gueiros;

5) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, à conclusão; e

6) ciência ao noticiante.

Recife, 10 de outubro de 2019.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 002/2019

Recife, 30 de setembro de 2019

PORTARIA Nº 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Ribeirão, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 21, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 03/2016, instaurado para apurar as possíveis irregularidades existentes nos procedimentos administrativos de seleção de interessados para a celebração do Convênio nº 001/2015 e do Convênio nº 029/2014;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 03/2016 em INQUÉRITO CIVIL (nº 002/2019).

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2.A remessa de cópias desta portaria:

- a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- b) à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, por meio magnético;
- d) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- e) requer que o nobre servidor desta PJ, o senhor Júlio César de Souza Melo, diligencie se há processo judicial sobre o assunto ou outra medida adotada por esta Promotoria de Justiça.

Ribeirão, 30 de setembro de 2019.

MARCELO GREENHALGH PENALVA SANTOS
Promotor de Justiça

MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES
PENALVA SANTOS
Promotor de Justiça de Ribeirão

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 156/2019
Recife, 11 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 156/2019

O organizador da Festa a ser realizada no Sítio Açudinho, S/N, Zona Rural, neste município, TIAGO IZIDORO FRANÇA, portador do RG nº 39165954-6 SSP/SP, brasileiro, divorciado, residente no Sítio Açudinho, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público

exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do domingo (13.10.2019), com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do domingo (20.10.2019) e com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do domingo (27.10.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioria, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade

com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 11 de outubro de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

TIAGO IZIDORO FRANÇA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº DE CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Recife, 8 de outubro de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO NF Nº 353/2019 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 055/2019 (Auto nº 2019/231342)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possível direcionamento da concorrência cujo objetivo foi a concessão da prestação de serviço de transporte público realizado pelo Município de Petrolina/PE.

CONSIDERANDO a necessidade da requisição de documentos para posterior análise contábil para verificação da idoneidade fiscal e contábil da empresa vencedora do certame.

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimento sobre o ponto do edital que veda a utilização de emprego de capital de terceiros e a possível violação deste item pela empresa vencedora.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual dever-se-á promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a insuficiência do prazo restante desta Notícia de Fato para deslinde das investigações quanto a possíveis irregularidades no curso da concessão pública realizada pelo Município de Petrolina/PE.

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO acima mencionada em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

4) EXPEDIR OFÍCIO ao Município de Petrolina/PE, com o seguinte teor:

A par de cumprimentá-lo, com a finalidade de instruir os autos do procedimento em epígrafe, requisito, com fulcro no art. 129, VI, da CF/88 e no art. 6º, c, II, da LC nº 12/94 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público do Estado de Pernambuco), no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento deste ofício, que se manifeste acerca do item 2.2.3 do parecer ministerial em anexo, acerca do possível descumprimento de regra editalícia na concorrência para concessão do transporte público em Petrolina.

Tal ofício deverá ser remetido com cópia da manifestação 020/2019 da analista ministerial área jurídica.

4) EXPEDIR OFÍCIO à Empresa Atlântico Transportes LTDA, com o seguinte teor:

A par de cumprimentá-lo, com a finalidade de instruir os autos do procedimento em epígrafe, requisito, com fulcro no art. 129, VI, da CF/88 e no art. 6º, c, II, da LC nº 12/94 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público do Estado de Pernambuco), no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento deste ofício, que apresente: 1) documentos financeiros e contábeis que deem suporte às transações na conta contábil do ativo circulante "ADF – Adiantamento a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Fornecedores" no exercício de 2018, nomeadamente: a) relação dos fornecedores que receberam os adiantamentos com respectivos valores e datas, descrição dos produtos/serviços e notas fiscais; b) comprovantes de transferências bancárias ou de outras formas utilizadas para realizar os adiantamentos financeiros aos fornecedores e c) livro contábil "razão"; além de 2) o detalhamento da conta contábil de resultado denominada "Outras Receitas", que poderá ser apresentado através do livro contábil "Razão".

Tal ofício deverá ser remetido com cópia do parecer 933/2019-P dos analista ministerial área contábil.

Petrolina, 08 de outubro de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIAS Nº - Portarias =
Recife, 10 de outubro de 2019**

Ministério Público do Estado de Pernambuco
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

AUTO Nº. 2018/410049
DOCUMENTO Nº 10436626

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 058/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18229-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a pessoa idosa identificada por "JOÃO DE FRANÇA ARAÚJO FILHO";

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de

suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. Oficie-se à Noticiante, encaminhando o documento de fls. 24/26, solicitando que, se possível, informe a localização do idoso e outros dados esclarecedores a respeito do Sr. João de França Araújo Filho a esta promotoria de justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do presente procedimento, em face da aparente impossibilidade de localização do idoso;

5.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/12326
DOCUMENTO Nº 10563139

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 060/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19007-30, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a pessoa idosa identificada por "MARIA LUIZA CORNÉLIO";

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. Encaminhe os autos à Equipe Técnica para as providências que entender pertinentes, a serem adotadas, com elaboração de Relatório/Parecer;

5.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/15470

DOCUMENTO Nº 10562187

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 062/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de

Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19004-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a pessoa idosa identificada por "NININHA";

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. Voltem-me os autos conclusos para análise.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2018/419989

DOCUMENTO Nº 10550445

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 063/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19001-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a pessoa idosa identificada por “Maria Gonçalves da Silva”;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, determino o que segue:
 - 5.1. Que sejam reiterados os ofícios 1149 e 1155/2019-DHPI. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2018/424361
DOCUMENTO Nº 10498875

TAXONOMIA: “PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 064/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18235-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a pessoa idosa identificada por “CLÁUDIO SEVERINO DE LIMA”;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
 4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
 5. Por fim, determino o que segue:
 - 5.1. Encaminhe os autos à Equipe Técnica para as providências que entender pertinentes, a serem adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias, com elaboração de Relatório/Parecer;
 - 5.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 10 de outubro de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/12460
DOCUMENTO Nº 10563170

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 065/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19005-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a pessoa idosa identificada por "Marion Paes Nunes";

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:
5.1. Voltem-me os autos conclusos para análise.
Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de Outubro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/12658
DOCUMENTO Nº 10563180

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 066/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19009-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a pessoa idosa identificada por "Carlos Urias Novaes";

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiredo



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. Oficie-se à Ouvidoria do Município do Recife solicitando as providências cabíveis num prazo de 15(quinze) dias, a contar do recebimento deste, com cópia anexa no expediente da notícia de fato. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de Outubro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/17273
DOCUMENTO Nº 10639219

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 067/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19020-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a pessoa idosa identificada por "Sebastião de Oliveira Granja Filho";

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. Voltem-me os autos conclusos para análise. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de Outubro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/18464
DOCUMENTO Nº 10573486

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 068/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19012-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a pessoa idosa Aline Alda Pereira Patriota;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, determino o que segue:
 - 5.1. Encaminhem os autos ao Analista Ministerial – Área Jurídica para análise;
 - 5.2. Após, voltem-me conclusos. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de Outubro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2018/338926
DOCUMENTO Nº 10389101

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 070/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18212-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como vítimas várias pessoas idosas que buscam prioridade nas filas dos terminais da integração dos ônibus;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, determino o que segue:
 - 5.1. Encaminhem os autos ao Analista Ministerial – Área Jurídica para análise e emissão de parecer;
 - 5.2. Após, voltem-me conclusos. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de Outubro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO= Recife, 8 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata

PORTARIA CONVERSÃO
Inquérito Civil nº 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nºs. 001/2012 e 001/2016, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO decurso do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório nº 002/19, que foi instaurado com o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

objetivo de adotar as medidas necessárias a fim de garantir a implementação de sistema de abastecimento de água potável para os moradores residentes nos Loteamentos Cajá, Engenho Penedo de Cima e de Baixo, Jardim Penedo Residencial e Vila Rica.

CONSIDERANDO os documentos juntados às fls. 14, 17-23, 27-177, ao qual informam as questões referentes a legalidade dos referidos loteamentos.

CONSIDERANDO a divergência quanto ao local em que estão localizados tais áreas.

CONSIDERANDO que até o presente momento, a COMPESA não respondeu aos requisitos ministeriais, ao qual pede providências e informa a efetiva localização dos referidos loteamentos.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL na Curadoria de Urbanismo com o objetivo adotar as medidas necessárias para implementação do sistema de abastecimento de água potável para os moradores residentes nos Loteamentos Cajá, Engenho Penedo de Cima e de Baixo, Jardim Penedo Residencial e Vila Rica.

NOMEAR a servidora Edna Ribeiro Diniz Pereira, Mat. n.º 189.168-5, para funcionar como secretária escrevente.

DETERMINAR à secretária escrevente:

(1) observar o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

(2) anotar no sistema de gestão de autos Arquimedes;

(3) reiterar o ofício n.º 272/2019, ao qual dispõe sobre a localização dos referidos Loteamentos, requerendo que sejam fornecidas, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas no Ofício 083/2019, em anexo.

São Lourenço da Mata, 08 de outubro de 2019

Ana Cláudia de Moura Walmsley
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 012./2019

Recife, 9 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 012/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante na Promotoria de Justiça de Itaquitinga, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório n.º 006/2019, que tem por finalidade investigar a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Itaquitinga, na data de 10/09/2018, através do ofício 078/2018, de autoria do SINDPROFM - Sindicato dos Professores Municipais, cujo objeto atine a dificuldades enfrentadas pela Professora Hália Ivanilda da Silva, da Escola Municipal Serafim Pessoa de Melo, com a superlotação de turma do 3º ano;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça subscritor somente assumiu o exercício de suas funções em 01/08/2019;

CONSIDERANDO o teor do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório e estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no

artigo 32 da RES-CSMP 003/2019, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido e ter se esgotado o prazo para sua tramitação;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 006/2019 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR o servidor Sidney Rodrigues de Souza para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

1-A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;

2-Seja reiterado o ofício 013/2019 PJI, com as advertências em caso de descumprimento;

3-A remessa de cópias desta portaria:

a)Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

b)À Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c)Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento.

Realizadas as diligências acima, seja dada nova vista dos autos para análise e deliberação.

Itaquitinga/PE, 09 de outubro de 2019.

HELMER RODRIGUES ALVES
Promotor de Justiça

HELMER RODRIGUES ALVES
Promotor de Justiça de Itaquitinga

EDITAL Nº DE CONVOCAÇÃO

Recife, 10 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA (MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Exma. Sra. Dra. BELIZE CÂMARA CORREIA, 3º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Habitação, Patrimônio Histórico e Cultural de Olinda, vem pelo presente Edital, nos termos do art. 47 et seq. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e em razão da existência de procedimento de investigação (PA nº. 06/2019) em trâmite nesta Promotoria, CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de discutir a desorganização e falta de manutenção da Feira e Mercado Públicos de Caixa D'Água neste Município, a se realizar no dia 31 de outubro de 2019, com início às 14 horas, no auditório da Promotoria de Justiça de Olinda, localizado na Av. Pan Nordestina, nº. 646, Edf. Dom Hélder Câmara, Vila Popular, Olinda/PE, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades notificadas para o ato, tudo conforme o Regulamento e agenda abaixo, que constam do Anexo do presente Edital.

Providências a serem adotadas pela Secretaria:

a.convocar, através de notificação*, os representantes dos seguintes órgãos/entidades públicas: Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, Secretaria de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Saúde, Secretaria de Segurança Urbana, Secretaria de Trânsito e Transporte, Procuradoria do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Município de Olinda, representante do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, CELPE, Compesa e outros que venham a ser avaliados (as) como pertinentes;

b. convidar os vereadores do Município de Olinda/PE, bem como os comerciantes da Feira e Mercado Públicos de Caixa D'Água, afixando-se o presente edital em local público nas proximidades da referida feira.

Recife, 10 de outubro de 2019.

Belize Câmara Correia
Promotora de Justiça

*A notificação deve ir acompanhada de cópia do Relatório de Vistoria nº 034/2019 - GMAE/MPPE

ANEXO

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. A presidência da audiência caberá à Dra. BELIZE CÂMARA CORREIA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Habitação, Patrimônio Histórico e Cultural, podendo ela entregar a coordenação dos trabalhos a pessoa de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições como presidente do ato.

2. Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores da sociedade civil que desejarem manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na recepção da Sede das Promotorias de Justiça de Olinda a partir das 13h30min, admitindo-se inscrições até as 14h00min. Após esse horário, somente com autorização da presidente e a seu exclusivo critério será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas.

3. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pela presidente em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo. As intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada pela presidente.

4. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação da presidente, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais a presidenta deliberará.

5. A presidente poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

6. A audiência pública observará a seguinte ordem no seu desenvolvimento:

a) iniciados os trabalhos, a presidente comentará de forma sucinta os motivos da audiência pública, passando a palavra aos expositores da sociedade civil previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, podendo a qualquer momento ser interrompidos se a presidente constatar ausência de pertinência temática na intervenção ou se julgar necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos;

b) encerradas as exposições, a presidente concederá a palavra às autoridades convocadas, podendo, anteriormente, franqueá-la na forma do item 2 do presente edital, seguindo-se, se houver tempo disponível, breve debate sobre o tema da audiência, considerando as intervenções ocorridas. Franqueada

ou não a palavra, ocorrendo ou não o debate, a presidente fará suas considerações finais.

c) após suas considerações finais, a presidente poderá determinar as providências que entender adequadas.

d) a exclusivo critério da presidente, poderá ser designada audiência pública de continuação a realizar-se dentro de prazo razoável, caso isto se lhe afigure necessário para alcançar os fins colimados na Audiência Pública, podendo ser os presentes desde já cientificados da data da audiência de continuação ou sê-lo por meio de expedição de ulterior notificação;

e) a presidente, enfim, declarará encerrada a audiência, assinando o respectivo termo, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório, juntamente com a lista de inscrição dos expositores.

8. O Auditório da Sede das Promotorias de Olinda tem capacidade para acomodar, no máximo, 50 (cinquenta) pessoas sentadas, ficando todos cientes, desde já, da limitação de espaço.

9. A Audiência pública será gravada em imagem e áudio, em meio eletrônico próprio, a fim de subsidiar a elaboração de uma ata circunstanciada, consoante § 3º do art. 49 da RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2019.

10. Os casos omissos serão decididos exclusivamente pela Dra. BELIZE CÂMARA CORREIA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

13:30 – 14:00 – Cadastramento prévio dos expositores

14:00 – Abertura da audiência pública

14:15 – Exposição de integrantes da sociedade civil previamente cadastrados.

15:15 – Exposição das autoridades convocadas.

16:30 – Debates e esclarecimento de dúvidas.

17:00 – Identificação das estratégias e das providências a serem adotadas.

Recife, 10 de outubro de 2019.

Belize Câmara Correia
Promotora de Justiça

BELIZE CAMARA CORREIA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

EDITAL Nº AUDIÊNCIA PÚBLICA =

Recife, 25 de setembro de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA (SAÚDE E CONSUMIDOR

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REPUBLICAÇÃO - ALTERAÇÃO DE LOCAL

Número do documento:

Número do Auto: 2019/250810.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, no uso das atribuições concernentes à Defesa do Direito à Saúde, vem, pelo presente Edital, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e nos autos do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 116/2019, CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA para a PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS À POPULAÇÃO QUANTO AO FUNCIONAMENTO DO CAPSI - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTOJUVENIL DE OLINDA, a realizar-se no dia 17 DE OUTUBRO DE 2019 (QUINTA-FEIRA), DAS 9H00MIN ÀS 12H00MIN, NA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE OLINDA, NA AV. PAN NORDESTINA, VILA POPULAR, OLINDA-PE, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades já convidadas para o ato, oportunidade em que a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Representante do Ministério Público, sem prejuízo das demais alternativas próprias de suas funções, poderá promover o arquivamento de procedimento correspondente à matéria, tomar compromisso de ajustamento de conduta, expedir relatório ou recomendação, tudo conforme o Regulamento abaixo, que integra o presente Edital.

REGULAMENTO

1. A Presidência da audiência caberá à Promotora de Justiça Maísa Silva Melo de Oliveira, podendo esta entregar a coordenação dos trabalhos a pessoa de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições.
2. Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores que desejarem manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada da sala de audiência, admitindo-se inscrições até às 9h30min. Após esse horário, somente com autorização da presidência e a seu exclusivo critério será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas.
3. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pela presidência em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo; as intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada.
4. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação da presidência, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais deliberará.
5. A presidência poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.
6. A audiência pública observará a seguinte ordem de desenvolvimento:
 - A. Abertura/Composição da mesa, com a manifestação das autoridades presentes.
 - B. Apresentação do relatório de visita pela equipe interprofissional do Ministério Público.
 - C. Apresentação dos dados relativos ao funcionamento do CAPSi OLINDA, pela Secretaria de Saúde de Olinda, bem como plano de adequação das questões pontuadas no relatório referido do item B.
 - D. Manifestação dos populares previamente inscritos.
 - E. Deliberações pertinentes.
 - F. Encerramento, com assinatura do respectivo termo de audiência, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório, bem como a lista de inscrição dos expositores.
7. Os casos omissos serão decididos, exclusivamente, pela Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Cidadania de Olinda, Maísa Silva Melo de Oliveira.
8. O presente edital será publicado através do Diário Oficial e de afixação no átrio da Sede da Promotoria, com o incentivo ao comparecimento e à participação ativa da comunidade na referida audiência.
9. Remeta-se cópia do presente edital, para conhecimento, publicação e comparecimento:
 - A. à Prefeitura do Município de Olinda
 - B. à Secretaria de Governo do Município
 - C. à Secretaria de Saúde do Município
 - D. ao Poder Legislativo Municipal
 - E. à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
 - F. À Gerência Regional da I Região – I GERES
 - G. ao CAOP SAÚDE;
 - H. ao Conselho Regional de Enfermagem
 - I. ao Conselho Regional de Medicina
 - J. à Gerência Estadual de Atenção à Saúde Mental – GASAM
 - K. Ao Conselho Municipal de Saúde
 - L. À representação do Ministério da Saúde em Pernambuco

Olinda, 25 de setembro de 2019.

REPUBLICADO POR ALTERAÇÃO NO LOCAL DA AUDIÊNCIA, EM 11 DE OUTUBRO DE 2019.

Maísa Silva Melo de Oliveira
Promotora de Justiça

MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
2º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

CENTRAL DE INQUÉRITOS**RELATÓRIO Nº TABELA**

Recife, 11 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

SETEMBRO – 2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vítório

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.639/2019

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.10.2019	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.10.2019	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre Serafini do Amaral

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.10.2019	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral de Almeida

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.10.2019	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.10.2019	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.10.2019	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais

I – Dispensar os servidores abaixo relacionados das respectivas funções:

NOME/CARGO	MATRÍCULA	FUNÇÃO
ÉVISSON FERNANDES DE LUCENA , Analista Ministerial - Área Informática	188.619-3	Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação, símbolo FGMP-8
LÚCIO JORGE FERREIRA SANTOS , Técnico Ministerial - Área Informática	188.651-7	Gerente Ministerial do Departamento de Sistemas de Informação, símbolo FGMP-5
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO , Técnico Ministerial - Área Eletrônica	188.887-0	Gerente Ministerial do Departamento de Suporte ao Usuário, símbolo FGMP-5
BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA , Técnico Ministerial - Área Eletrônica	188.598-7	Gerente Ministerial do Departamento de Produção, símbolo FGMP-5
ANTÔNIO DE PÁDUA MARTINS DA SILVA , Técnico Ministerial - Área Telecomunicações	188.079-9	Gerente Ministerial da Divisão de Serviços Técnicos, símbolo FGMP-3
LAMARTINE ALMEIDA TEIXEIRA , Analista Ministerial - Área Informática	188.646-0	Gerente Ministerial da Divisão de Planejamento e Especificação, símbolo FGMP-3
WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE , Técnico Ministerial - Área Informática	188.957-5	Gerente Ministerial da Divisão de Sistemas, símbolo FGMP-3
HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA , Analista Ministerial - Área Informática	188.937-0	Gerente Ministerial da Divisão de WebDesign e Multimídia, símbolo FGMP-3
THIAGO GOMES RODRIGUES , Técnico Ministerial - Área Informática	189.659-8	Gerente Ministerial da Divisão de Banco de Dados, Segurança e Auditoria, símbolo FGMP-3
MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES , Técnica Ministerial - Área Administrativa	187.811-5	Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1

II – Designar os servidores abaixo relacionados:

NOME/CARGO	MATRÍCULA	FUNÇÃO
LÚCIO JORGE FERREIRA SANTOS , Técnico Ministerial - Área Informática	188.651-7	Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação, símbolo FGMP-8 (Secretaria Adjunta da STI)
ÉVISSON FERNANDES DE LUCENA , Analista Ministerial - Área Informática	188.619-3	Gerente Ministerial do Departamento de Suporte ao Usuário, símbolo FGMP-5 (Coordenação de Design e Inovação - CODEI)

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO , Técnico Ministerial - Área Eletrônica	188.887-0	Gerente Ministerial do Departamento de Produção, símbolo FGMP-5 (Coordenação de Operações - COOP)
HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA , Analista Ministerial - Área Informática	188.937-0	Gerente Ministerial do Departamento de Sistemas de Informação, símbolo FGMP-5 (Coordenação de Soluções - COSOL)
JOSE EMERSON ABRANTES DINIZ , Técnico Ministerial - Área Informática	188.641-0	Gerente Ministerial da Divisão de WebDesign e Multimídia, símbolo FGMP-3 (Gerência de Sustentação de Soluções - GESUS)
RUBENS LEVY DOURADO , Técnico Ministerial - Área Informática	188.688-6	Gerente Ministerial da Divisão de Sistemas, símbolo FGMP-3 (Gerência de Datacenter e DevOps-GEDADE)
ROBERTO DELGADO ARTEIRO , Analista Ministerial - Área Informática	189.433-1	Gerente Ministerial da Divisão de Planejamento e Especificação, símbolo FGMP-3 (Gerência de Inovação - GEINOVA)
CÍCERO JOSE DOS SANTOS JÚNIOR , Técnico Ministerial - Área Eletrônica	188.609-6	Gerente Ministerial da Divisão de Atendimento, símbolo FGMP-3 (Gerência de Atendimento ao Usuário - GAUS)
ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO , Técnico Ministerial - Área Informática	189.303-3	Gerente Ministerial da Divisão de Implantação e Desenvolvimento, símbolo FGMP-3 (Gerência de Projetos de Solução - GESOL)
PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ARAGÃO DA CUNHA LIMA , Técnico Ministerial - Área Telecomunicações	187.826-3	Gerente Ministerial da Divisão de Comunicações e Infraestrutura, símbolo FGMP-3 (Gerência de Redes - GERE)
ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO , Técnico Ministerial - Área Administrativa	187.763-1	Gerente Ministerial da Divisão de Serviços Gráficos, símbolo FGMP-3 (Assessoria de Governança de T&I - EGOVTI)
BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA , Técnico Ministerial - Área Eletrônica	188.598-7	Gerente Ministerial da Divisão de Serviços Técnicos, símbolo FGMP-3 (Assessoria de Compras e Contratos de T&I - ACC)
THIAGO GOMES RODRIGUES , Técnico Ministerial - Área Informática	189.659-8	Gerente Ministerial da Divisão de Banco de Dados, Segurança e Auditoria, símbolo FGMP-3 (Assessoria de Segurança da Informação - ASI)

ANTÔNIO DE PÁDUA MARTINS DA SILVA, Técnico Ministerial - Área Telecomunicações	188.079-9	Secretário Ministerial, símbolo FGMP- 1 (Serviço de Apoio a STI - SAS)
--	-----------	--

ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
07/09/2019	Sábado	08h às 18h	Ed. Paulo Cavalcanti	Pedro Henrique Gonçalves Aragão da Cunha Lima	CMTI - DEMPRO
07/09/2019	Sábado	08h às 18h	Ed. Paulo Cavalcanti	Rafael de Albuquerque Ribeiro	CMTI - DEMPRO
07/09/2019	Sábado	08h às 18h	Ed. Paulo Cavalcanti	Rubens Levy Dourado	CMTI - DEMPRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

SETEMBRO – 2019

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES	104	261	307	58
JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA	38	172	165	45